

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 23 DE JANEIRO DE 2024
(Republicada por erro material)

*Altera o Regimento Interno do Conselho
Deliberativo do Itupeva Previdência.*

O CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua 1ª reunião ordinária realizada no mês de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva - Itupeva Previdência, passando a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º
§1º Constituem obrigações dos membros do Conselho:
I – apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista a estudos ou pareceres;*

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – comparecer à hora regimental nos dias designados para as reuniões;

IX – justificar, perante os membros efetivos, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;

X – cooperar com o Conselho para a ordem e eficiência dos trabalhos;

XI – cumprir este Regimento.

Parágrafo único. É permitida a presença dos Conselheiros suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto. A manifestação verbal dos mesmos será deferida ou não pelo Presidente.

§2º São direitos dos Conselheiros:

I – receber oficialmente as convocações das plenárias ordinárias e/ou reuniões extraordinárias;

II – participar das discussões e deliberações do Conselho Deliberativo;

III – usar da palavra nas reuniões do Conselho Deliberativo nos termos Regimentais;

IV – apresentar proposição;

V – votar e justificar o voto;

VI – ter garantido o direito de justificar ausências;

VII – valer-se das garantias do Regime Jurídico dos servidores municipais. (AC)

Art. 2º

Parágrafo único. Nesta primeira reunião será definido o calendário de reuniões ordinárias do ano. (AC)

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, conforme calendário aprovado previamente, na sede do Itupeva Previdência, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente. (NR)

Art. 5º

§ 1º Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata. (AC)

(...)

§ 4º O conselheiro terá presença considerada na reunião se permanecer no mínimo 60% do tempo de duração da mesma. (AC)

*Art. 13
§ 4º A ata deverá ser redigida com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. (AC)*

§ 5º Mesmo quando não há quórum é necessária a ata declaratória para fins de registro. (AC)

*Art. 19.....
§ 4º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões:
I – por escrito; e
II – com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente, que será imediatamente convocado para exercer suas atribuições no Conselho. (AC)*

*Art. 19-A. Extingue-se o mandato do Conselheiro:
I - por falecimento;
II - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;
III - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
IV - por renúncia;
V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho; e
VI - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro. (AC)*

Parágrafo único. O prazo para justificação a que se refere o inciso V deste artigo, será de 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião. (AC)

Art. 2º Fica consolidado o texto do Regulamento Interno alterado nos termos do artigo anterior, conforme texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Itupeva, 23 de janeiro de 2024.

WELBER FALCADE
Presidente do Conselho Deliberativo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Secretário são aquelas definidas na Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020, sendo as normas específicas quanto ao funcionamento do conselho definidas neste Regimento.

§1º Constituem obrigações dos membros do Conselho:

I – apresentar-se às reuniões do Conselho, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista a estudos ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – comparecer à hora regimental nos dias designados para as reuniões;

IX – justificar, perante os membros efetivos, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;

X – cooperar com o Conselho para a ordem e eficiência dos trabalhos;

XI – cumprir este Regimento.

Parágrafo único. É permitida a presença dos Conselheiros suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto. A manifestação verbal dos mesmos será deferida ou não pelo Presidente. (AC)

§2º São direitos dos Conselheiros:

I – receber oficialmente as convocações das plenárias ordinárias e/ou reuniões extraordinárias;

II – participar das discussões e deliberações do Conselho Deliberativo;

III – usar da palavra nas reuniões do Conselho Deliberativo nos termos Regimentais;
IV – apresentar proposição;
V – votar e justificar o voto;
VI – ter garantido o direito de justificar ausências;
VII – valer-se das garantias do Regime Jurídico dos servidores municipais. (AC)

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, para integrarem o Conselho Deliberativo do Itupeva Previdência, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no mês de janeiro, de cada ano, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo Presidente do ano anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º O Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 3º Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

Parágrafo único. Nesta primeira reunião será definido o calendário de reuniões ordinárias do ano. (AC)

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, conforme calendário aprovado previamente, na sede do Itupeva Previdência, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente. (NR)

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou escrito.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do Itupeva Previdência, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata. (AC)

§ 2º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

§ 4º O conselheiro terá presença considerada na reunião se permanecer no mínimo 60% do tempo de duração da mesma. (AC)

Art. 6º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente, ou pela maioria absoluta do respectivo conselho.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro, conforme previsão do parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Diretor Presidente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;
- II - Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou
- III - Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do Itupeva Previdência podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - O número da ata;
- II - A data e o local da reunião;
- III - O horário de início e de término;
- IV - O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V - A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII - O voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII - A assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente.

§ 4º A ata deverá ser redigida com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos.
(AC)

§ 5º Mesmo quando não há quórum é necessária a ata declaratória para fins de registro. (AC)

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

SEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES

Art. 15. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 16. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

- I - Regulamento para a concessão de benefícios previdenciários;
- II - Reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;
- III - Regulamento das eleições destinadas ao preenchimento das vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV - Autorização para venda ou aquisição de imóveis;
- V - Criação de comissões de trabalho;
- VI - Política de investimentos;
- VII - Concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente e Secretário;
- VIII - Concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro; e
- IX - Plano de capacitação.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

Art. 18. A ausência eventual decorrerá de ausência ou impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

§ 1º No caso de ausência eventual do Presidente, o Vice-Presidente ficará autorizado a substituí-lo, exclusivamente, para a presidência da reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 19. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

§ 4º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões:

I – por escrito; e

II – com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente, que será imediatamente convocado para exercer suas atribuições no Conselho. (AC)

Art. 19-A. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I - por falecimento;

II - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;

III - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

IV - por renúncia;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho; e

VI - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

§ 1º A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro. (AC)

§ 2º O prazo para justificação a que se refere o inciso V deste artigo, será de 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião. (AC)

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

§ 2º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário *ad hoc* em cada reunião.

Art. 21. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou
- II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 23 de janeiro de 2024.

WELBER FALCADE
Presidente do Conselho Deliberativo